

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	:	13929-7/2011
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
CNPJ	:	15.024.037/0001-27
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RESPONSÁVEL	:	MASSAO PAULO WATANABE
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA	:	DANIELY GARCIA CARDOSO MARILZE NUNES DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Senhor , responsável ou gestor do - exercício 2010, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio físico ou informatizado, via Sistema APLIC, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo as áreas contábil,

financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

A auditoria foi realizada de 13/06/2011 a 17/06/2011 e de 07/11/2011 a 11/11/2011. No decorrer de todo o exercício de 2011 houve a realização, na sede do Tribunal de Contas de Mato Grosso, à análise simultânea das contas da Prefeitura Municipal de Diamantino, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	Massao Paulo Watanabe
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR:	
NOME:	Israel Polizzatto Júnior
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Regiane da Silva Santos
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da análise realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

3.1.1. Receita arrecadada

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 30.740.591,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 29.722.498,12. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 97,33 % da previsão, conforme Anexo II.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64);

Em 2011 houve a contratação de uma empresa para o fornecimento de sistema para a Secretaria de Finanças visando o cadastramento de todos os imóveis e para revisar do valor do imóvel – convite 13. Sagrou-se vencedora a empresa MT Geo Serviços e Informática Ltda.

Também concretizou-se, no exercício, o convite 16 para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria financeira até a publicação do índice de participação dos municípios - cota parte 25% do ICMS. O participante vencedor foi Alexandre José de Souza Lopes – Me.

2. Não foram retidos todos os tributos, nos casos em que o município esteja obrigado a fazê-lo – **DB 14**

A Lei Complementar 116/2003 prescreve as ordens para a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal. O fato gerador é a prestação de serviços constantes da lista anexa à norma, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Da relação apensa a normativa, identificou-se a existência dos serviços abaixo citados que não sofreram dedução do ISSQN.

A tabela abaixo exemplifica alguns serviços pagos pela Prefeitura de São José do Rio Claro sem abatimento das obrigações tributárias devidas:

NE	Data	Credor	Objeto	Valor	Artigo da LC 116
904	03/02/11	Posto de Molas Santa Maria Ltda	Prestação de serviços mecânicos	590,00	14.01
898	03/02/11	Posto de Molas Santa Maria Ltda	Prestação de serviços mecânicos	535,00	14.01
903	03/02/11	Posto de Molas Santa Maria Ltda	Prestação de serviços mecânicos	610,00	14.01
905	03/02/11	Posto de Molas Santa Maria Ltda	Prestação de serviços mecânicos	518,00	14.01
906	03/02/11	Posto de Molas Santa Maria Ltda	Prestação de serviços mecânicos	422,00	14.01
900	03/02/11	Posto de Molas Santa Maria Ltda	Prestação de serviços mecânicos	585,00	14.01
902	03/02/11	Posto de Molas Santa Maria Ltda	Prestação de serviços mecânicos	416,00	14.01
901	03/02/11	Posto de Molas Santa Maria Ltda	Prestação de serviços mecânicos	900,00	14.01
941	03/02/11	Posto de Molas Santa Maria Ltda	Prestação de serviços mecânicos	407,00	14.01
45	03/01/11	Celloni Dist. eq. Inf. Tec. Ltda-ME	Serviço prestado para execução de acesso wireless	169,00	1
74	03/01/11	Celloni Dist. eq. Inf. Tec. Ltda-ME	Serviço prestado para execução de acesso	169,00	1

		wireless		
Total			5.321,00	266,05

A capacidade e competência de ordenar despesa é restrita do Prefeito Municipal, com a chancela da Secretária de Finanças.

Portanto, a responsabilidade pela ocorrência da irregularidade e da redução da receita é da competência dos seguintes servidores:

- Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal;
- Ângela Maria Alcaforado – Secretária de Finanças.

3.2. DESPESAS – (documentos fls. 196 a 753 TCE/MT)

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 24.183.566,21, a liquidada R\$ 23.115.375,64 e a paga R\$ 21.287.110,82, conforme Anexo III.

1. Foram constatadas despesas ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01 Reincidente;**

Na análise dos processos de despesa realizados pela Prefeitura Municipal na visita realizada em março e em junho de 2011 foi identificada a ocorrência de juros e multas no pagamento das faturas mensais de telefone e de energia elétrica.

Segue a relação dos processos de despesa com as despesas lesivas ao patrimônio público:

Nº NE	Data	Credor	Descrição	Valor
	Janeiro	Oi Telefone fixo	Despesas com juros e multas	18,08

Fevereiro	Cemat S/A	Despesas com juros e multas	923,09
Total			941,17

Os gastos com juros e multas foram em decorrência de pagamentos em atrasos das faturas obrigatórias. Não se tratam do custeio de atividades essenciais para o cidadão, mas de gastos ocasionados pela ineficiência e pela desorganização dos responsáveis pela liquidação e pagamento das despesas.

Por isto, sugere-se que além do enquadramento na irregularidade **JB 01**, haja o ressarcimento dos valores aos cofres públicos com os recursos dos responsáveis (**R\$ 941,17 – 27,029 UPF's**):

- Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal; e
- Ângela Maria Alcaforado – Secretaria de Finanças.

O mesmo assunto da irregularidade foi objeto da Representação Interna 6816-0/2011.

2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados mas sem a regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) - **JB 03**;

O artigo 63 da Lei 4.320/64 estabelece quais são as informações e dados a serem observados quando na liquidação da despesa. O objetivo da fase da liquidação da despesa trata-se do momento em que há a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Ressalta-se o inciso I do § 1º, em que a conferência visa identificar a origem e o objeto de que se deve pagar. Para realizar tal averiguação é necessário, conforme o inciso III do § 2º da citada Lei, analisar os comprovantes da entrega de material ou da

prestação efetiva do serviço.

Na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro houve a contratação de empresas para a prestação de serviços específicos. O objeto especificava quais deviam ser as ações a serem desenvolvidas por cada um dos contratados, obtendo um valor total de todos os serviços a serem executados.

Ocorre que, no decorrer do desempenho do ofício, a Prefeitura Municipal recebia as notas fiscais ou os recibos dos prestadores de serviços. No documento fiscal constava as informações da realização da atividade, mas sem a especificação de quais os serviços estavam sendo custeados com o recurso do período. Isto é, não constava entre os documentos a identificação de quais os trabalhos cumpridos.

A situação identificada ocorreu nos contratos com os seguintes credores:

– Convite 13 visava a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, com desenvolvimento de projetos de engenharia para desenvolvimento, customização e implantação de um sistema de informações geográficas, com base em orthofoto de imagem de satélite de alta resolução de até 60 cm e imageada no ano de 2010 ou mais recente.

A empresa vencedora foi a MT Geo Serviços de Informática, com um empenho global de R\$ 77.000,00. O pagamento foi dividido em 08 parcelas, que deviam ser pagas a medida que as etapas estivessem concluídas e com a apresentação da Nota Fiscal – cláusula 6.2 do contrato.

A estimativa de preço foi global pelo valor de toda a prestação do serviço, não existindo o detalhamento do valor a ser pago por cada uma das fases do serviço prestado. Então a divisão das parcelas seriam iguais, independente dos trabalhos realizados no período.

A cada nota fiscal, a empresa apresentou documento informando quais atividades executadas.

Em relação à prestação de contas dos serviços no mês de abril realizaram-se algumas fases da licitação. Mas, comparado o relatório do mês de abril com o relatório do mês de maio estes são idêntico, demonstrando inexistir a expansão das atividade inerentes ao contrato.

Dos meses de junho à outubro os relatórios informavam que todas as fases do contrato foram cumpridas. Porém, comparando o Termo de Referência da Licitação com os Relatórios das Atividades elaborados pela empresa não se vê o cumprimento de todas as fases acordadas no contrato.

A informação surge pela previsão no contrato da capacitação dos servidores. Contudo, inexistiu a atividade de treinamento do pessoal para atuar no sistema.

– O Convite 23 visava a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual e revisão e atualização do PPA e LDO para o exercício de 2012.

Estimou-se para a despesa o valor total do procedimento de R\$ 30.000,00.

Analisando o processo de despesa com a empresa Platinum – Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda – empenho 4525/2011 - não constava documento com a prestação de contas para apresentar quais foram os serviços executados.

– Em relação ao convite 26, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização e iluminação, o contrato firmado foi pelo valor total.

A vencedora – Manoele Aparecida Bruno - cotou para a prestação de serviços um valor de R\$ 35.000,00. Contudo, não definiu-se, no contrato ou no edital, quantas horas seriam necessárias para a sonorização e para a iluminação. Competiu às secretarias realizar os pagamentos dentro do seu orçamento e dentro do seu financeiro.

Somente no Contrato 47 é que transpareceu quais seriam os serviços a serem

prestados, porque na minuta do contrato não havia definição de quais seriam os eventos a terem a cobertura pela empresa.

Na verificação dos processos de despesa a situação não foi alterada, não se tendo prestação de contas. Na nota fiscal especifica-se qual o evento a ser realizado, mas não se diz quantas horas de som ou de iluminação são necessárias, quais os equipamentos disponibilizados. A falta de transparência no certame licitatório continua no processo de despesa.

Os custos de R\$ 35.000,00 ficaram assim divididos:

Secretaria	Objetivo	Valor
Secretaria de Educação	Realização do Festival de Pesca	7.300,00
Secretaria de Administração	Realização do Festival de Pesca	3.000,00
Secretaria de Saúde	Realização do Festival de Pesca	4.700,00
Secretaria de Agricultura	Realização do Festival de Pesca	3.000,00
Secretaria de Assistência	Realização do Festival de Pesca	2.650,00
Secretaria de Esporte	Realização do Festival de Pesca	2.500,00
Total		23.150,00

– O Convite 27 visava a contratação de serviços profissionais em Engenharia Civil. O objetivo é da contratação de um engenheiro civil para o acompanhamento das obras do Município.

Contudo, não houve a definição de quais são as obras a serem fiscalizadas, assim como inexistiu a identificação da quantidade de horas de serviço deveriam ser disponibilizadas pelo profissional.

Consequentemente, os processos de despesa seguiram a mesma lógica da

falta de clareza do processo licitatório. Isto porque, não consta na Nota Fiscal ou em documento anexo quais os serviços prestados estavam sendo pagos. Assim, não há qualquer prestação de contas nos processos com o Engenheiro Civil Sidiney Jorge Lipori – empenho 5303.

Liquidação	Secretaria	Valor
6812	Secretaria de Infraestrutura	12.000,00
7687	Secretaria de Infraestrutura	12.000,00
8510	Secretaria de Infraestrutura	12.000,00
Total		36.000,00

– Para o convite 33 – contratação de serviços de publicidade – o objetivo, conforme os processos de despesa, visa a divulgação de avisos de campanhas e programas do Poder Executivo.

Na liquidação das despesas com a empresa Matrinxã Radiodifusão Ltda não se anexou qualquer documento demonstrando os motivos para os gastos públicos. Assim como, inexistiu a apresentação da campanha pela qual se custeou os serviços.

Em 2011 realizou-se empenho global no valor de R\$ 68.800,00, com a liquidação de R\$ 63.370,00 em favor do Gabinete do Prefeito. No documento fiscal constava apenas a informação de tratar-se de serviços de publicidade e propaganda.

– O Pregão 12 visava a locação de 03 veículos para uso no transporte de alunos da zona rural até as escolas municipais e estaduais. O custeio da despesa foi empenhado na despesa do Fundeb – 40%.

No Termo de Referência há a especificação da quilometragem por trecho para o transporte, mas não foi marcada visita com os participantes para se ter conhecimento

da rota que esta sendo licitada.

Na verificação dos processos de despesas com os 03 credores vencedores – Geraldo Gonçalves da Silva, Luan Avarenga Policarpo e Odete Maria Slongo da Silva - inexistente a prestação de contas dos quilômetros rodados e não consta a Nota Fiscal para pagamento. Assim como não se previu ou no fiscal do contrato para verificar se esta sendo cumprido toda a rota e a situação dos ônibus que levam os alunos.

Credor	NE	Valor Liquidado
Geraldo Gonçalves da Silva	3337/2011	55.020,00
Luan Avarenga Policarpo	3338/2011	69.860,00
Odete Maria Slongo da Silva	3339/2011	34.300,00

Foi questionado com a Secretária de Educação sobre o modo como se realiza o controle dos veículos locados. E a resposta foi de não haver um controle sobre os veículos do transporte escolar locado.

– O objeto do pregão 15 é a aquisição de 01 veículo (ônibus escolar) adquirido do credor Viação Garcia pelo valor de R\$ 115.000,00.

Tanto no edital como no contrato não se previu a obrigatoriedade da verificação do veículo usado por uma equipe de mecânicos da Prefeitura.

Na entrega do bem considerou-se apenas o estado de conservação externo. Não se avaliou as condições mecânicas ou outras que tornam a compra inviável pelos gastos com manutenção posteriores.

A empresa que vendeu o veículo tem como atividade principal o transporte de passageiros. É normal visualizar esta situação em que a empresa se desfaz de veículos ultrapassados para compra de veículos não tão usados. A empresa é de Londrina, PR.

Foi nomeada uma equipe de servidores responsável pelo recebimento dos

bens – Portaria 12/2011. Para o recebimento do veículo, a responsabilidade é da mesma equipe não havendo um especialista em mecânica de veículos para uma análise mais detalhada.

O veículo não tem nenhum termo de recebimento por um mecânico. Inclusive foi informado na Secretaria de Obras de que quando da chegada do ônibus a bateria estava em bom estado. Mas logo houve a necessidade de trocá-la. Então se questiona sobre a eficiência do recebimento do bem.

– A realização do pregão 19 visava a aquisição de materiais elétricos originais de primeira linha pelo total de R\$ 60.761,72.

As vencedoras do certame foram a empresa Onix Comércio e Distribuidora de Materiais de Construção e a empresa Coxipó Materiais Elétricos Ltda.

Foi previsto no contrato que a secretaria solicitante dos materiais teriam 03 dias para lavrar o Termo de Recebimento Definitivo das mercadorias, devendo a mesma constar no processo.

Contudo, analisando os processos de despesas com as empresas Onix Comércio e Distribuidora de Materiais de Construção e com a Coxipó Materiais Elétricos Ltda não constavam o Termo de Recebimento das mercadorias.

As liquidações para os empenhos realizados totalizaram R\$ 51.320,55, ocorrendo as despesas nas Secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura, Agricultura, Administração, Assistência Social e Desporto e Lazer.

Conforme especificado acima, as liquidações ocorreram sem a comprovação do recebimento do produtos, dos bens ou dos serviços. A falta de clareza do objeto pretendido iniciou-se na licitação, transferindo para a ausência de prestação de contas quando da liquidação.

O artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal impõem a obrigatoriedade

do detentor da competência de utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos de prestar contas.

Quando o ordenador de despesa junto com a equipe de secretários realizam baixas dos recursos públicos sem a devida comprovação descumpre a obrigação de se prestar contas.

Por isto, responsabiliza-se os seguintes servidores:

- Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal;
- Ângela Maria Alcanforado – Secretária de Finanças;
- Ercilia Terezinha Timm Socoloski – Secretária de Saúde;
- Maria Amélia Fernandes – Secretaria de Educação;
- Marisa Geraldina de Souza Gasques – Secretária de Administração;
- Derli Soares Floriano – Secretário de Infraestrutura;
- Jader José Borges da Silva – Secretário de Agricultura; e
- Raquel Helena Briante – Secretária de Assistência e Promoção

Social.

O assunto da irregularidade foi tratada na Representação Interna 6816-0/2011.

3. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64) – **JB 10**;

A licitação pregão 17 visou a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguros de veículos.

Em todos os processo de despesa com a empresa os pagamentos realizados ocorreram apenas com recibo, não havendo documento fiscal emitido pelo Fisco Estadual.

Identificou-se despesas com seguro baseado no pregão 17/2011 com a

empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A nas secretarias de Agricultura, Educação, Saúde, Finanças e no Gabinete.

Segue a relação dos empenhos por unidade com os respectivos valores:

Unidade	Empenho	Valor
Secretaria de Agricultura	6127/2011	862,06
Secretaria de Saúde	6125/2011	5.850,83
Secretaria de Educação	6126/2011	5.834,32
Secretaria de Finanças	6124/2011	819,85
Gabinete do Prefeito	6123/2011	1.532,94

Portanto, incorreu o Prefeito Municipal e a Secretária de Finanças na realização de pagamentos com irregularidades, haja vista ser o credor detentor de CNPJ: 61.074.175/0001-38, regular na Receita Federal e Receita Estadual não sendo identificados motivos legais para inexistência da nota fiscal.

No item 3.9.1 foi discutido sobre a existência de irregularidade nos processos de despesas com a Saúde por não existir documento para comprovar os motivos do gasto.

4. As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4.320/64);
5. **Irregularidade não Classificada** – Descumprimento de Princípio Constitucional e desrespeito à Lei Orçamentária Anual (art. 37, caput e art. 167 da CF);

O Manual de Procedimentos Contábeis apresenta quais são as etapas dos

processos de despesa orçamentária. São três fases:

- Planejamento;
- Execução; e
- Controle e avaliação.

O planejamento abrange, de modo geral, a fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira, e o processo de licitação e contratação. A fixação da despesa refere-se aos limites de gastos, incluídos nas leis orçamentárias com base nas receitas previstas, a serem efetuados pelas entidades públicas. A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo.

Conforme art. 165 da Constituição Federal de 1988, os instrumentos de planejamento compreendem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A execução da despesa orçamentária pública na forma prevista na Lei nº 4.320/1964 estão divididas nas seguintes etapas: empenho, liquidação e pagamento.

Empenho, segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

No edital foi demonstrado haver recursos orçamentários para a movimentação financeira na dotação 06.002.10.302.0018.2030 – Manutenção e Encargos do Pronto Atendimento. O Projeto/Atividade 2030, conforme informação retirada no Aplic, tem o objetivo de oferecer o atendimento de urgência e de emergência em saúde. Detalhadamente, o objetivo do programa é o de “manter e adequar o custeio dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares bem como realizar investimentos no aumento da capacidade e melhoria do atendimento”.

A licitação para justificar a contratação com a empresa foi o convite 12 tendo como objeto a “contratação de empresa especializada em manutenção e retífica de bombas injetoras, com fornecimento de peças originais e genuínas”.

No decorrer do exercício formalizaram-se 10 empenhos com o vencedor do convite 12 – Peixoto & Cia Ltda. Especificamente, em saúde, foram executados 02 empenhos (2643/2011 e 2644/2011), totalizando uma despesa de R\$ 3.365,72.

De acordo com o citado acima retirado do Manual de Contabilidade do STN, o processo de planejamento e execução é contínuo, estando uma fase interligada com a posterior. Quando as Peças Orçamentárias preveem um programa, detalhado em um projeto/atividade, demonstram quais são as ações a serem executadas no decorrer do exercício. E em relação à saúde, o descumprimento ao acordado anteriormente ocasiona consequências mais graves, como a desarticulação de um sistema de saúde que é integrado entre todos os entes da federação e entre todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

Isto ocorreu por se tratar de execução orçamentária e de execução financeira como etapas distintas do processo de despesa. Porém, a ideia é equivocada por serem ambas atreladas uma a outra. A execução do orçamento é meramente a realização da despesa pública prevista, aprovada e autorizada pela Câmara dos Vereadores.

Quanto o Prefeito Municipal, através de sua equipe, une a execução financeira com a orçamentária de forma desordenada, descumpra o planejamento autorizado pelo

Poder Legislativo e que foi colocado a conhecimento da população.

Portanto, pelo exemplo citado de empenhos executados em descumprimento ao planejamento autorizado nas Peças Orçamentárias e sem nova verificação pelo Legislativo Municipal e pelo controle social a Prefeitura descumpre o Princípio Constitucional da Legalidade, além de burlar a competência fiscalizadora do Poder Legislativo.

Assim, responsabiliza-se o Prefeito Municipal, a Secretária de Finanças e o Secretário de Saúde por descumprir o Princípio da Legalidade e por desrespeitar a Lei Orçamentária Anual:

- Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal;
- Ângela Maria Alcanforado – Secretária de Finanças; e
- Ercília Terezinha Timm Socoloski – Secretária de Saúde.

6. Constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93) – **JB 02**; e compras sem processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF) – **GB 01**.

O Convite 10 foi formalizado para a aquisição de material e produtos odontológicos. Houve a formalização da contratação por meio do empenho global 2556 em 14/04/2011 com o credor Cirúrgica Gonçalves Ltda no valor total de R\$ 75.623,00.

Confrontando o valor pago na nota fiscal com o acordado na licitação constatou-se diferença, pela inclusão de itens não licitados ou pelo valor ser superior ao contratado.

A tabela abaixo apresenta as inconsistências identificadas em relação aos produtos e ao preço final da licitação com o que foi adquirido pelo empenho 2556, segue:

Número da NL	Descrição do produto	Valor licitado	Valor pago unitário	Valor pago total	Inconsistência
--------------	----------------------	----------------	---------------------	------------------	----------------

7375	Banda Matrix	Não foi licitado	3,50	28,00	Não foi licitado
7375	Banda Matrix	Não foi licitado	3,50	14,00	Não foi licitado
5466	Banda Matrix	Não foi licitado	3,50	28,00	Não foi licitado
5466	Banda Matrix	Não foi licitado	3,50	14,00	Não foi licitado
3703	Banda Matrix	Não foi licitado	3,50	28,00	Não foi licitado
3703	Banda Matrix	Não foi licitado	3,50	14,00	Não foi licitado
3703	Hidróxido de Cálcio PA 10 g Biodinâmica	6,50	72,00	288,00	Diferença foi de R\$ 262,00 pago a maior.

Ressalta-se a liquidação 3703 em que foi gasto R\$ 288,00 para a aquisição de Hidróxido de Cálcio Pa. Pelo licitado, o produto deveria estar na Nota fiscal pelo valor total adquirido de R\$ 26,00. Mas, ao contrário, o Município gastou a mais do que contratou com o credor R\$ 262,00, gerando uma despesa para a aquisição de R\$ 288,00.

Além do mais, em diversas notas fiscais, conforme relação das liquidações apresentadas na tabela, haviam produtos que não estavam presentes na licitação. Isto é, não estava incluso dentre os itens a serem adquiridos por meio do empenho 2556. Porém, estes materiais foram inclusos como se fizessem parte dos produtos contratados.

Não há evidências de má-fé da comissão responsável pelo recebimento dos produtos. Mas um descompromisso na execução das competências atinentes a estes servidores. E não cabe ao poder público ter que arcar com os deslizes ocasionados por falta de atenção ou não cumprimento de todas as obrigações relativas ao cargo ocupado.

Por isto, além de responsabilizar o senhor Prefeito Municipal e a senhor Secretária de Finanças por efetuar pagamentos sem a confrontação com a licitação e o contrato, responsabiliza-se, também, o Secretário de Saúde por não adotar providências para coibir a ineficiência dos gastos da saúde:

- Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal;
- Ângela Maria Alcanforado – Secretária de Finanças; e
- Ercilia Terezinha Timm Socoloski – Secretária de Saúde.

Do mesmo modo, no confronto entre o valor da nota fiscal e o valor da licitação os pagamentos realizados ao credor foram superiores aos acordados em contrato.

Na licitação - Convite 12 – para a contratação de empresa especializada em manutenção e retífica de bombas injetoras, com fornecimento de peças originais e genuínas a empresa contratada foi Peixoto & Cia Ltda.

A tabela abaixo apresenta os valores, por lote, previstos e os cotados entre as 03 participantes do certame, destacando-se a vencedora do lote:

LOTE	VALOR PREVISTO	ARTÊMIO HEIDMANN CIA LTDA	PEIXOTO & CIA LTDA	RLE COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA
1	5.610,00	5.610,00	5.535,70	5.561,91
2	3.502,00	3.502,00	3.468,24	3.470,48
3	2.194,00	2.194,00	2.164,20	2.174,22
4	2.195,00	2.195,00	2.168,28	2.175,28
5	2.505,00	2.505,00	2.469,30	2.483,37
6	2.483,00	2.483,00	2.450,00	2.464,14
7	4.796,00	4.796,00	4.722,82	4.753,08
8	2.463,00	2.463,00	2.430,70	2.439,76

9	2.404,00	2.404,00	2.370,62	2.383,01
10	2.483,00	2.483,00	2.448,80	2.462,01
11	6.483,00	6.483,00	6.397,40	6.427,17
12	6.289,00	6.289,00	6.204,40	6.229,29
13	4.710,00	4.710,00	4.647,70	4.667,63
14	6.313,00	6.313,00	6.226,10	6.256,01
15	2.418,00	2.418,00	2.379,50	2.395,86
16	1.472,00	1.472,00	1.436,40	1.449,63
17	440,00	440,00	421,50	438,98
18	3.730,00	3.730,00	3.677,20	3.696,30
19	4.603,00	4.603,00	4.537,40	4.558,60
20	6.899,00	6.899,00	6.808,50	6.836,82

No empenho 2661, para a liquidação 8010 o valor pago para a prestação de serviços de lavagem química completa foi de R\$ 44,50. Mas na licitação, o serviço o serviço foi contratado pelo valor de R\$ 44,00.

O empenho esta vinculado a serviço prestado para veículo da Secretaria de Infraestrutura. Sendo, assim, o valor especificado na nota fiscal e o valor pago superior ao acordado na licitação.

Similarmente, para a mesma empresa, mas nos veículos da Secretaria de Educação - empenho 2649, liquidação 3520 de 17/05/2011. A nota fiscal descreveu a realização dos seguintes serviços: serviço de lavagem química completa, serviço de regulagem de bomba injetora e serviço de tirar e colocar bomba. Posteriormente, pelo

empenho 2648, liquidação 6292 em 19/08/11 foram realizados os mesmos serviços para o mesmo veículo da Secretaria de Educação.

Mas a situação que causou estranheza foi por ser, novamente, o valor pago na nota fiscal diferente ao que foi acordado na licitação, sendo a diferença detectada nos seguintes itens:

Descrição do produto	Valor licitado un.	Valor licitado total	Valor pago un	Valor pago total	Irregularidade
Anel intermediário	-	-	-	-	Este produto não compõe os itens da licitação
Pistão BBA	21,70	21,70	23,60	23,60	Diferença R\$ 1,90
Reparo regulador de bomba injetora	24,60	24,60	27,60	24,60	Diferença de R\$ 3,00
Super Kit bomba Injetora	71,00	71,00	93,70	71,00	Diferença de R\$ 22,70
Válvula bomba injetora	32,50	195,00	42,40	254,40	Diferença total de R\$ 59,40
Total	149,80	312,30	187,30	373,60	A diferença detectada foi de R\$ 61,30.

Conforme informado na tabela, a diferença total da compra em relação ao preço licitado para o preço efetivamente cobrado significaram uma diferença de R\$ 61,30.

A irregularidade de pagamento superior ao valor contratado foi identificada, também, em relação a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, formalizado pelo Pregão 04. A irregularidade identificada ocorreu na nota fiscal com a empresa Comercial Luar Ltda.

Segue a tabela com a relação das liquidações identificadas e a diferença entre o valor pago e o valor Na verificação dos processos de despesa do credor foi constatada as seguintes irregularidades:

NL	Valor liquidado	Valor nota	Valor pago	Irregularidade	Secretaria em que a despesa foi empenhada
3270	401,61	494,73	494,73	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Administração
2867	490,73	541,43	541,43	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Administração
3264	3.419,85	3.784,55	3.784,55	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Educação
2873	827,57	1.206,83	1.206,83	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Educação
3266	2.750,68	2.982,70	2.982,70	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Educação
2875	757,14	1.133,94	1.133,94	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Educação
3268	497,19	549,71	549,71	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Saúde
2877	395,19	521,19	521,19	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Saúde
3272	1.222,90	1.400,00	1.400,00	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Assistência Social
2879	655,20	936,80	936,80	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Assistência Social
2881	64,85	78,77	78,77	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Agricultura
3271	93,12	494,73	494,73	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Administração
3259	50,70	541,43	541,43	Valor da NF é superior ao	Secretaria de

				valor do orçamento	Administração
3261	13,92	78,77	78,77	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Agricultura
3265	364,70	3.784,55	3.784,55	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Educação
3263	379,26	1.206,83	1.206,83	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Educação
3267	232,02	2.982,70	2.982,70	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Educação
3262	376,80	1.133,94	1.133,94	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Educação
3269	52,52	549,71	549,71	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Saúde
3258	126,00	521,19	521,19	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Saúde
3260	281,66	936,80	936,80	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Assistência
3273	177,10	1.400,00	1.400,00	Valor da NF é superior ao valor do orçamento	Secretaria de Assistência
3461	153,65	843,17	153,65	Valor da NF é superior ao valor do orçamento e constam mais produtos na NF do que foi solicitado pela Prefeitura Municipal	Secretaria de Saúde
3460	689,52	843,17	689,52	Valor da NF é superior ao valor do orçamento e constam mais produtos na NF do que foi solicitado pela Prefeitura Municipal	Secretaria de Saúde
Total	14.473,88		28.104,47	Diferença entre o valor da licitação e o valor pago de R\$ 13.630,59	

Nos processos de despesas realizados pela Prefeitura Municipal compõem a documentação um orçamento com os produtos solicitados, a quantidade e o valor conforme o acordado na licitação.

Comparando o documento confeccionado pela Prefeitura Municipal com os produtos e valores apresentado na Nota Fiscal e posteriormente pagos identificou-se divergência, seja por estar os produtos em valor superior ou por possuir a nota fiscal mais produtos ao que foi solicitado. E a situação fica mais clara quando se analisa as notas de liquidações 3460 e 3461. em ambas o valor pago não foi aquele apresentado na nota fiscal, sendo a menor, conforme contratado e identificado no orçamento.

Na tabela acima são apresentadas as Notas de Liquidações em que houve a identificação da irregularidade, sendo a diferença entre o que foi pago e o que foi contratado com a empresa Comercial Luar de R\$ 13.630,59.

Segue a relação por secretaria das despesas pagas acima do valor contratado:

- Secretaria de Administração – R\$ 1.036,16;
- Secretaria de Saúde – R\$ 1.070,90;
- Secretaria de Educação – R\$ 8.119,94; e
- Secretaria de Agricultura – R\$ 78,77.

Na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do empenho 5318/2011, adquiriu-se elo de fusível 6 H com a empresa Coxipó Materiais Elétricos Ltda pelo valor de R\$ 95,00. Porém, na licitação Pregão 19/2011 o valor unitário fixado para a compra do produto foi de R\$ 4,90.

Neste caso, para a obtenção do material geraria uma despesa total de R\$ 9,80 e não de R\$ 190,00, como ocorreu no pagamento do empenho 5318/2011.

Portanto, identificou-se haver a aquisição ultrapassado o valor acordado no contrato em R\$ 180,20.

Por isto, após a apresentação do todas as despesas identificadas em que o valor do pagamento superou o valor acordado em contrato, sugere-se que os responsáveis arquem com a devolução destes valores, haja vista possuir o Prefeito, a Secretária de Finanças e os Secretários de cada Pasta a responsabilidade sobre os recursos públicos colocados a sua disposição. Assim, sugere que sejam citados:

- Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal no valor total de R\$ 13.146,01 (377,54 UPF's);
- Ângela Maria Alcanforado – Secretária de Finanças no valor total de R\$ 13.146,01 (377,54 UPF's);
- Ercilia Terezinha Timm Socoloski – Secretária de Saúde no valor total de R\$ 1.332,90 (38,27 UPF's);
- Maria Amélia Fernandes – Secretaria de Educação no valor total de R\$ 8.181,24 (234,95 UPF's);
- Marisa Geraldina de Souza Gasques – Secretária de Administração no valor de R\$ 1.036,16 (29,75 UPF's);
- Jader José Borges da Silva – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente no valor de R\$ 258,97 (7,43 UPF's); e
- Raquel Helena Briante – Secretária de Assistência e Promoção Social – no valor de R\$ 2.336,74 (67,109 UPF's).

7. As subvenções econômicas foram classificadas nas despesas correntes e não foram destinadas a empresas de fins lucrativos;

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro realizou transferências para as seguintes entidades:

- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde – termo de rateio, não é subvenção

– Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico - termo de rateio, não é subvenção

– Apae;

Em relação ao repasse para o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente são realizadas transferências mensais dos recursos para o custeio das despesas correntes.

Do mesmo modo, mensalmente faz-se a prestação de contas, havendo a análise pelo contador, Júnior Pollizato. O servidor é responsável por emitir parecer sobre os gastos executados com as receitas pública. Somente advém novo repasse com a aprovação das despesas da competência anterior.

Em relação ao repasse para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico ocorrem contratos de rateio entre os entes públicos que compõem a entidade.

Para a Apae, verificando as despesas decorrentes para a associação, tratam do pagamento dos professores que atuam na educação especial. Os gastos efetuados são realizados com os recursos do Fundeb. Por isto, não existe um convênio para o repasse, haja vista enquadrar os gastos como pagamento de professores que atuam efetivamente na educação especial.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - (documentos fls. 196 a 753 TCE/MT)

No exercício de 2011 foram homologados 63 procedimentos licitatórios no valor total de R\$, 7.141.040,72, representando 97,25% do total empenhado no exercício; e 07 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 202.013,41, o que representa 2,75% do total empenhado no exercício, conforme Anexo III.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) – **GB 02**

Conforme definição elaborada pelo TCU, inexigibilidade de licitação é a *modalidade que a Lei de Licitações desobriga a Administração de realizar o procedimento licitatório, por inviabilidade de competição. Se não há competidores, não é necessária a licitação. As contratações mais comuns são aquelas em a Administração só encontra um fornecedor ou o representante comercial é exclusivo.*

O art. 25, caput da Lei de Licitação elabora um rol exemplificativo dos casos em que existe a possibilidade da realização de inexigibilidade de licitação, sendo especificado a impossibilidade de competição.

O Município de São José do Rio Claro realizou a inexigibilidade 01 e 02 contratação de empresa para aquisição de urna funerária, prestação de serviço de assepsia do corpo e traslado do cadáver do local do óbito ao local do sepultamento, para as famílias carentes e transporte de paciente, respectivamente.

A justificativa apresentada no Parecer Jurídico era da inexistência de inviabilidade de competição.

Contudo, não se enquadram os objetos licitados nos casos de inexigibilidade de licitação, haja vista não ser as empresas selecionadas as únicas da região a executar os serviços. Por exemplo, empresa Beto Transporte que foi a vencedora da inexigibilidade 02/2011 para o transporte de pacientes não é a única empresa da região a prestar o

serviço. Tanto é verdade que o Município vizinho – Nova Maringá – contratou outra empresa para realizar o transporte. Além do mais, na inexigibilidade 01/2011 com a empresa Funerária Santa Clara Ltda inexistiu documento para comprovar ser a única competente na região para fornecer os serviços.

Considera-se, assim, não ser o objeto da inexigibilidade 01 e 02 um dos casos especificados pela Lei de Licitação como da modalidade de inexigibilidade.

Assim, responsabiliza-se:

- Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal;
- Sunely Moreira dos Santos – Presidente da Comissão de Licitação.

3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);
4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
7. Descumprimento do prazo estabelecido entre a publicação da licitação e a ocorrência da sessão de abertura – **GB 13**.

No Pregão 23/2001 houve a realização de licitação para a aquisição de futura e eventual aquisição de lubrificantes para atendimento de toda a frota do Município e no Pregão 09/2011 para a prestação de serviços de publicidade e divulgação de avisos, atividades, campanhas e programas do poder executivo, feitos por meio de radiodifusão no Município de São José do Rio Claro.

A publicação inicial, do pregão 23/2011 ocorreu em 20/07 com a data marcada para 29/07. Já a publicação inicial do pregão 09/2011, a publicação inicial ocorreu no dia 11/03 para abertura do certame em 22/03.

O prazo entre a publicação do certame e a reunião de abertura do procedimento licitatório foi de 07 dias.

O artigo 4º, no inciso V da Lei 10.520/2002 determina que o *“prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.*

Contudo, conforme demonstrado acima, o prazo entre a publicação e a abertura da sessão do pregão ocorreu com 07 dias úteis, inferior ao determinado pela Lei 10.520/2002.

De acordo com o TCU no Manual de Licitações e Contratos, o objetivo da publicação de aviso na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação é para dar a convocação de interessados para participar de licitações promovidas pelo Poder Público. Deve o aviso conter informações fundamentais acerca do certame. Exemplo: data, horário, objeto, especificação, quantidade, local onde poderá ser lido o ato convocatório.

Deste modo, responsabiliza-se o Prefeito Municipal e o Pregoeiro pelo descumprimento do prazo determinado na Lei 10.520/2002 entre a publicação e a abertura da sessão:

– Prefeito Municipal – Massao Paulo Watanabe pela homologação de procedimento irregular; e

– Pregoeiro – Osni Rubens Puga Lopes pelo descumprimento do prazo estabelecido pela Lei de Licitação.

8. Inexistência de cotação de preço nos pregões, carta convite e dispensa de licitação
– **GB 13** – art. 40, inciso X da Lei 8.666/93;

A Lei de Licitação e Contratos estabelece, no art. 40 inciso X que os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, **critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência**, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Continuando no mesmo artigo, o §2º, inciso II determina que compõem os anexos ao edital o **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários**.

Nos mesmos termos, o art. 43, IV prevê que a licitação será processada e julgada por meio da verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

O TCU – Tribunal de Contas da União possui diversos Acórdãos sobre a obrigatoriedade da realização de estimativa de valor da contratação. Na obra Licitação e Contratos 3º edição trata sobre o assunto, nas páginas 39 à 43. Segue a transcrição do texto do livro citado acima:

“As contratações públicas somente poderão ser efetivadas após estimativa prévia do seu valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e, quando for o caso, ao edital ou convite.

– O valor estimado da contratação será o principal fator para escolha da

modalidade de licitação a ser realizada, exceto quanto ao pregão;

- a estimativa levará em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas ainda todas as prorrogações previstas para a contratação;

- no caso de compras, a estimativa total considerará a soma dos preços unitários (multiplicados pelas quantidades de cada item);

- no caso de obras / serviços a serem contratados, a estimativa será detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, ou seja, em orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

- deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional;

- pode ser feita também com base em preços fixados por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, ou ainda preços para o mesmo objeto vigentes em outros órgãos, desde que em condições semelhantes;

- serve para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para pagamento da despesa com a contratação;

- serve de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas desconformes ou incompatíveis, e consequente declaração de inexequibilidade das propostas etc.

- Preço médio é o elaborado com base em pesquisa onde será realizada a contratação e deve refletir o preço de mercado. Preço estimado é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado. Preço de mercado é o corrente na praça pesquisada. Preço praticado é o que a administração contratante paga ao contratado. Preço registrado é o constante do Sistema de Registro de Preços, ofertado em licitações realizadas para o SRP. Preço unitário é o correspondente a cada item contratado. Preço global é o correspondente a um só item ou ao somatório dos itens contratados.

DELIBERAÇÕES DO TCU

- Acórdão 583/2005 Segunda Câmara

Realize pesquisa de preços como forma de cumprir a determinação contida no art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente dos documentos dos certames a informação sobre a equivalência dos preços.

- Acórdão 301/2005 Plenário

Realize pesquisa de preço para verificação das propostas apresentadas com os preços de mercado, conforme determina o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

- Acórdão 1272/2004 Primeira Câmara

Realização de ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, inciso III, e 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993.

- Acórdão 1182/2004 Plenário

Promova pesquisa preliminar de preços que permita estimar a despesa a ser realizada, nos **processos de dispensa de licitação e nos convites**, observando o que determina o art. 15 c/c o art. 43, IV, da Lei 8.666/1993.

- Acórdão 861/2004 Segunda Câmara

Promova, em todos os procedimentos licitatórios, a realização, de pesquisa de preços em pelo menos duas empresas pertencentes ao do objeto licitado ou consulta a sistema de registro de preços, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993 e Decisões nºs 431/1993-TCU.

Na análise dos procedimentos licitatórios e dispensas realizadas na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, foi identificado a desobediência à previsão da Lei 8.666/93 e das determinações do TCU sobre a matéria, haja vista ser este o órgão responsável emissão de entendimentos sobre licitação pública e contratos.

A irregularidade foi identificada nos seguintes procedimentos licitatórios:

- Convite 08 – aquisição de material de consumo e mangueira hidráulica – inexistiu cotação de preços;
- Convite 10 – aquisição de material e produtos odontológicos – inexistiu cotação de preços;
- Convite 11 – aquisição de produtos de Higiene Profissional para o Pronto Atendimento – inexistiu cotação de preços;
- Convite 12 – contratação de empresa especializada em manutenção e retífica de bombas injetoras, com fornecimento de peças originais e genuínas – inexistiu cotação de preços;
- Convite 13 – contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, com desenvolvimento de projetos de engenharia para desenvolvimento, customização e implantação de um sistema de informações geográficas, com base em orthofoto de imagem de satélite de alta resolução de até 60 cm e imageada no ano de 2010 ou mais recente – inexistiu cotação de preços;
- Convite 16 – Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria financeira até a publicação do índice de participação dos municípios cota parte 25% do ICMS – não foi realizada a cotação de preços;
- Convite 20 – aquisição de equipamentos de informática – não consta os 03 orçamentos;
- Convite 23 – Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de Leio Orçamentária Anual e revisão e atualização do PPA e LDO para o exercício de 2012 – inexistiu cotação de preços existindo apenas uma estimativa do valor máximo a se pagar no procedimento de R\$ 30.000,00;

- Convite 26 – contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização e iluminação - não possui qualquer cotação de preços;
- Convite 32 – Aquisição de materiais pedagógicos (somente para educação infantil) - no edital e termo de referência não consta o valor estimado para a licitação;
- Pregão 9 – prestação de serviços de publicidade e divulgação de avisos, atividades, campanhas e programas do Poder Executivo, feitos por meio de radiodifusão no Município de São José do Rio Claro - não houve cotação de preço inicial, então não havia qualquer previsão de quanto se gastaria com a licitação, por não haver o preço estimado para a licitação;
- Pregão 10 – aquisição de material elétrico - não há cotação de preço e não houve uma estimativa de preços por produto ou a especificação do valor orçamentário separado para custear a despesa com o credor;
- Pregão 17 – contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguros de veículos - não foi realizada cotação de preço, mas uma estimativa de preços sem indicação do local em que se obteve os preços;
- Pregão 15 – aquisição de veículo (ônibus escolar) - foi realizada a cotação de preço antes da realização da licitação. Mas foi colocado no termo de Referência o menor valor cotado e não a média do valor da cotação;
- Pregão 19 – aquisição de materiais elétricos originais de primeira linha - não houve cotação de preços inicialmente, não se sabe qual a estimativa de gasto para as mercadorias solicitadas;
- Pregão 26 – contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento de software, somente para a Educação - não foi realizada a cotação de preços, e não há estimativa de quanto se custará o sistema;

Portanto, incorreram nas práticas irregulares os seguintes responsáveis:

- Pregoeiro – Osni Rubens Puga Lopes pela inexistência de cotação de preços nos pregões;
- Presidente da Comissão de Licitação – Sunely Moreira dos Santos pela inexistência de cotação de preços nos convites; e
- Prefeito Municipal – Massao Paulo Watanabe pela homologação de procedimentos licitatórios com irregularidades.

3.4. CONTRATOS - (documentos fls. 196 a 753 TCE/MT)

No exercício de 2011 foram realizados 73 contratos no valor total de R\$ 5.434.276,73.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Segue a relação dos contratos celebrados em 2011 e dos aditivos formalizados em 2011:

Número	Tipo	Assinatura	Vencimento	Valor Principal	Valor atualizado
01/2011	Prestação de Serviço	03/01/2011	31/12/2011	7.920,00	7.920,00
02/2011	Locação de Bens	03/01/2011	31/12/2011	7.320,00	7.320,00
03/2011	Compra	03/01/2011	31/12/2011	128.500,00	128.500,00
04/2011	Prestação de Serviço	28/01/2011	28/01/2012	308.600,00	308.600,00
05/2011	Prestação de Serviço	28/01/2011	31/12/2011	126.000,00	126.000,00
06/2010	Compra	21/01/2010	07/06/2010	0,00	0,00
06/2011	Locação de Bens	08/02/2011	31/12/2011	60.500,00	60.500,00
07/2011	Compra	11/02/2011	31/12/2011	79.045,00	79.045,00
08/2011	Compra	15/02/2011	31/12/2011	619.889,89	619.889,89
09/2011	Compra	15/02/2011	31/12/2011	108.900,00	108.900,00
10/2011	Locação de Bens	01/03/2011	31/12/2011	7.980,00	7.980,00
11/2011	Locação de Bens	03/03/2011	31/12/2011	75.000,00	75.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento Institucional
Telefone: 3613- 7567/7131
e-mail: sdi@tce.mt.gov.br

12/2011	Prestação de Serviço	11/03/2011	31/12/2011	77.808,00	77.808,00
13/2011	Compra	23/03/2011	30/12/2011	67.000,00	67.000,00
14/2011	Prestação de Serviço	23/03/2011	30/12/2011	68.880,00	68.880,00
15/2011	Locação de software	25/03/2011	31/12/2011	9.000,00	9.000,00
16/2011	Compra	30/03/2011	31/12/2011	77.876,30	77.876,30
17/2009	Prestação de Serviço	28/01/2009	31/12/2009	0,00	0,00
17/2011	Locação de Bens	01/04/2011	31/12/2011	7.920,00	7.920,00
18/2011	Compra	14/04/2011	31/12/2011	75.623,00	75.623,00
19/2011	Compra	19/04/2011	31/12/2011	68.130,90	68.130,90
20/2011	Compra	19/04/2011	31/12/2011	72.954,76	72.954,76
21/2009	Compra	02/02/2009	31/12/2009	0,00	0,00
21/2011	Prestação de Serviço	19/04/2011	31/12/2011	77.000,00	77.000,00
22/2011	Locação de Bens	19/04/2011	23/12/2011	39.200,00	39.200,00
23/2011	Prestação de Serviço	02/05/2011	31/12/2011	511.262,57	511.262,57
24/2011	Compra	02/05/2011	31/12/2011	99.999,23	99.999,23
25/2011	Prestação de Serviço	16/05/2011	31/12/2011	6.075,84	6.075,84
26/2011	Prestação de Serviço	16/05/2011	31/12/2011	58.996,00	58.996,00
27/2011	Prestação de Serviço	16/05/2011	31/12/2011	560.000,00	560.000,00
28/2011	Compra	23/05/2011	31/12/2011	60.000,00	60.000,00
29/2011	Prestação de Serviço	23/05/2011	31/12/2011	55.020,00	55.020,00
30/2010	Prestação de Serviço	03/05/2010	05/12/2010	0,00	0,00
30/2011	Prestação de Serviço	23/05/2011	31/12/2011	69.860,00	69.860,00
31/2011	Prestação de Serviço	23/05/2011	31/12/2011	34.300,00	34.300,00
32/2011	Prestação de Serviço	23/05/2011	31/12/2011	18.840,00	18.840,00
33/2011	Prestação de Serviço	23/05/2011	31/12/2011	12.000,00	12.000,00
34/2011	Compra	02/06/2011	31/12/2011	79.696,00	79.696,00
35/2011	Obra	16/06/2011	31/12/2011	34.228,74	34.228,74
36/2011	Prestação de Serviço	15/06/2011	31/12/2011	8.000,00	8.000,00
37/2011	Compra	22/06/2011	31/12/2011	115.000,00	115.000,00
38/2011	Compra	28/06/2011	31/12/2011	115.000,00	115.000,00
39/2011	Prestação de Serviço	05/07/2011	31/12/2011	7.950,00	7.950,00
40/2011	Compra	05/07/2011	31/12/2011	83.780,00	83.780,00
41/2011	Prestação de Serviço	27/07/2011	31/12/2011	25.000,00	25.000,00

42/2011	Prestação de Serviço	27/07/2011	27/07/2012	85.150,00	136.620,50
	Compra	27/07/2011	27/07/2012	51.470,50	136.620,50
43/2011	Obra	02/08/2011	30/12/2011	28.000,00	28.000,00
44/2011	Prestação de Serviço	04/08/2011	04/08/2012	14.900,00	14.900,00
45/2011	Prestação de Serviço	11/08/2011	31/12/2011	48.000,00	48.000,00
46/2011	Compra	16/08/2011	31/12/2011	69.844,04	69.844,04
47/2010	Prestação de Serviço	24/06/2010	24/06/2011	32.683,00	32.683,00
47/2011	Prestação de Serviço	17/08/2011	31/12/2011	35.000,00	35.000,00
48/2010	Prestação de Serviço	28/06/2010	28/06/2011	24.564,00	24.564,00
48/2011	Prestação de Serviço	24/08/2011	25/10/2011	7.800,00	7.800,00
49/2011	Prestação de Serviço	26/08/2011	28/11/2011	14.900,00	14.900,00
50/2011	Prestação de Serviço	30/08/2011	01/03/2012	111.378,00	111.378,00
51/2011	Prestação de Serviço	30/08/2011	01/03/2012	20.868,73	20.868,73
52/2011	Compra	31/08/2011	31/12/2011	138.565,28	138.565,28
53/2010	Obra	20/07/2010	21/11/2010	0,00	0,00
53/2011	Compra	06/09/2011	31/12/2011	77.890,45	77.890,45
54/2011	Prestação de Serviço	20/09/2011	31/12/2012	49.500,00	49.500,00
55/2011	Prestação de Serviço	21/09/2011	21/09/2012	50,00	50,00
56/2011	Locação de Bens	29/09/2011	16/08/2012	120.500,00	120.500,00
57/2011	Prestação de Serviço	03/10/2011	03/01/2012	55.000,00	55.000,00
58/2011	Prestação de Serviço	06/10/2011	06/10/2012	36.000,00	36.000,00
59/2010	Compra	29/09/2010	31/12/2010	0,00	0,00
59/2011	Obra	17/10/2011	17/12/2011	7.800,00	7.800,00
60/2010	Prestação de Serviço	01/10/2010	01/10/2011	16.200,00	16.200,00
60/2011	Prestação de Serviço	03/11/2011	13/12/2011	7.850,00	7.850,00
61/2010	Obra	20/10/2010	31/12/2010	0,00	0,00
62/2010	Compra	20/10/2010	20/10/2011	84.686,00	84.686,00
63/2010	Compra	22/11/2010	30/12/2010	0,00	0,00
64/2010	Prestação de Serviço	01/12/2010	30/11/2011	33.000,00	33.000,00

Nenhum dos contratos são anexados junto com o procedimento licitatório. Ficam em uma outra pasta de despesa, assim como não se identificou a publicação dos

contratos.

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro realizou 73 contratos, conforme citado acima. Em todos os contratos celebrados ou nos aditivos, em nenhum deles havia a previsão da necessidade de fiscalização da prestação dos serviços ou da entrega da obra por um servidor.

O art. 67 da Lei de Licitação determina que a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do ente contratante. Cita-se o artigo:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

De acordo com o TCU no Acórdão 19/1999:

Execução os contratos – designação do gestor.

Nota: O TCU determinou observância do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, quando da execução dos contratos, designando representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Acórdão 93/2004

TCU recomendou: *“...observe o art. 67 da Lei 8.666/93, atentando para a necessidade de designar formalmente servidor para acompanhamento e fiscalização de seus contratos ...”*

Portanto, incorreu o responsável pela assinatura do contrato – Prefeito Municipal de São José do Rio Claro - na irregularidade de falha do instrumento contratual por não existir a previsão de nomeação de um fiscal do contrato. Assim como, nos casos em que houve a previsão no contrato houve a falha de inexistência de nomeação de um servidor responsável por fiscalizar a execução dos contratos.

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).
6. Inexistência de publicação dos contratos – **HB 05** - art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93;

O artigo 61 da Lei de Licitação estabelece ser a publicação do contrato condição indispensável para a eficácia do acordo. Segue a transcrição do parágrafo:

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Porém, nos contratos formalizados pela Prefeitura Municipal, assim como os aditivos, inexistiu a publicação dos acordos. Em nenhum dos contratos constavam a publicação do certame demonstrando a ineficácia do documento.

Responsabiliza-se pela irregularidade o Prefeitura Municipal, o Presidente da Comissão de Licitação e o Pregoeiro por deixarem de atentarem para a exigência da Lei de Licitação de publicação dos contratos para que estes possuem validade jurídica.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Analisando o Anexo 17 (fls. 181 TCE/MT), identificou-se inexistir inscrição

de débitos a serem pagos relativos à retenção da previdência de terceiros. Assim como, não se inscreveu restos a pagar processados ou não processados relativos a débitos com a previdência geral ou própria.

Além do mais, quanto às retenções de terceiros dos prestadores de serviços contratados pela Prefeitura Municipal, houve o desconto para a contribuição ao INSS, constando o nome dos credores na GFIP do órgão.

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria. (art. 40, CF).

3.6. DÍVIDA ATIVA

No que concerne aos créditos de dívida ativa, incidiram nas cobranças dos juros e das multas devido.

As cobranças judiciais incidem apenas acima do valor de R\$ 400,00. Caso não se alcance o limite para a cobrança, acumula-se as dívidas de mais de um exercício, não sendo permitindo extrapolar os 5 anos para a formalização do processo judicial.

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64).
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64).

3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

3.7. RESTOS A PAGAR

1. Não ocorreu o cancelamento de restos a pagar processados. (art. 63 da L. 4.320/64).

Conforme demonstrado no Anexo 17 do Balanço Geral, o exercício 2011 apresentou Restos a Pagar não processados no valor de R\$ 1.271634,64 e Restos a Pagar processados de R\$ 49.376,59.

Em relação aos Restos a Pagar não Processados, muitos foram relativos à 2008, 2009 e 2010. Houve, também, a inscrição de Restos a Pagar Não Processados de 2011.

Os Restos a pagar não Processados são despesas que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços ou, ainda que tal entrega tenha se efetivado, o direito do credor ainda não foi apurado e reconhecido. Tratam-se de despesas empenhadas no exercício anterior, ainda não liquidadas e não pagas.

Conforme citação apresentada acima segundo abordagem de Albuquerque, Medeiros e Silva, os restos a pagar não processados podem ser relativos à despesas empenhadas e não liquidadas. A entrega do material ou a prestação do serviço pode ocorrer antes do final do exercício, mas não havendo tempo hábil para a liquidação da despesa.

Por isto, recomenda-se que o gestor verifique os motivos da manutenção dos restos a pagar não processados de 2008, 2009 e 2010 a fim de que, caso não tenha havido a entrega do material ou a prestação do serviço, seja cancelado estes restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

3.8. EDUCAÇÃO

Foi aplicado o montante de R\$ 5.566.263,17, correspondente a 34,91% da receita base de R\$ 15.943.742,44, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF) – **CB 02;**

A Lei 9.394/1996 é a norma que estabelece as diretrizes e bases da educação. Na normativa são definidos e regularizados o sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição Federal. Tendo como relator o político, antropólogo e escritor Darcy Ribeiro prevê a gestão democrática do ensino público e progressiva autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares; o ensino fundamental obrigatório e gratuito; a carga horária mínima na educação básica; a formação de docentes para atuar na educação básica em curso de nível superior, sendo aceito para a educação infantil e as quatro primeiras séries do fundamental formação em curso normal do ensino médio; a formação dos especialistas da educação em curso superior de pedagogia ou pós-graduação; e o limite mínimo a se gastar pela União, Estados e Município.

No seu artigo 71, pressupõe as despesas que não constituirão como manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao

aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Secretaria Municipal de Educação do município de São José do Rio Claro no exercício de 2011 possuiu gastos realizados com o custeio de despesas inclusas no artigo 71 da Lei 9.394/1996. Estes gastos foram efetuados com programas suplementares de alimentação e para custear despesas não inclusa como gasto da educação.

Segue a relação destas despesas:

Nº do Empenho	Data	Credor	Descrição	Valor
6229	06/09/11	Juno Nagano	Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender a necessidade no fornecimento de merenda escolar (recurso de convênio e Programa Educação)	3.364,20
6526	26/09/11	Adenir Antonio da Silva	Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender a necessidade no fornecimento de merenda escolar (recurso de convênio e Programa Educação)	1.134,00
6525	26/09/11	Juno Nagano	Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender a necessidade no fornecimento de merenda escolar (recurso de convênio e Programa Educação)	2.439,00

1147	16/02/11	Cia de Alimentos Diamante Azul Ltda	Aquisição de Alimentos com recursos próprios	148.524,38
1148	16/02/11	Cia de Alimentos Diamante Azul Ltda	Aquisição de Alimentos com recursos próprios	1.344,11
1156/11	18/02/11	Cia de Alimentos Diamante Azul Ltda	Aquisição de Alimentos com recursos próprios	124.435,21
-	-	Manoele Aparecida Bruno	Realização do Festival de Pescal	7.300,00
TOTAL				288.540,90

Portanto, por não estarem estas despesas inclusas como gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação os valores foram retirados do cálculo. Quanto aos valores relativos à aquisição de merenda escolar, não estão sujeitos a irregularidade CB 02.

Mas, em relação da utilização dos recursos da educação para custeio do festival de pesca, sugere-se que o valor pago relativo ao custeio do Festival de Pesca com recursos da Educação sejam ressarcidos aos cofres públicos pela Secretaria de Finanças para a Educação – valor de **R\$ 7.300,00 (202,60 UPF's)**, além da responsabilização do Prefeito Municipal, Secretária de Educação e Secretária de Finanças, sendo:

- Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal;
- Ângela Maria Alcanforado – Secretária de Finanças; e
- Maria Amélia Fernandes – Secretaria de Educação.

2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT);

3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados

integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.9. SAÚDE

Foi aplicado o montante de R\$ 3.990.874,42, correspondente a 25,03% da receita base de R\$ 15.943.742,44, em ações e serviços públicos de saúde.

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas de janeiro à outubro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT) – CB 02;

Analisando as despesas da Secretaria de Saúde de São José do Rio Claro foram identificadas os gastos com o custeio de alimentação de servidores ou com serviços de hospedagem. Tal informação constou na descrição do empenho.

Contudo, em nenhuma das notas fiscais das despesas citadas constavam as informações dos motivos para haver os gastos e os servidores que se alimentaram ou ficaram hospedados com os recursos da saúde.

Segue a relação das despesas identificadas e não classificadas com manutenção dos serviços de saúde:

Nº NE	Data	Credor	Descrição	Valor
1634	04/03/11	Lanchonete e Mercearia Sapeca Ltda	Aquisição de refeição para funcionários que trabalham em horário extraordinário	95,00

1867	21/03/11	Clodoaldo Volpe – ME	Aquisição de refeição para funcionários que trabalham em horário extraordinário	280,00
1857	21/03/11	Alberto Cezar Loqueti	Serviços prestados com hospedagem	748,00
2566	14/04/11	L C Catelão	Aquisição de refeição para funcionários que trabalham em horário extraordinário	332,00
4359	04/07/11	Clodoaldo Volpe – ME	Aquisição de refeição para funcionários que trabalham em horário extraordinário	234,00
4419	07/07/11	Fabia Costa Faria	Fornimento de gêneros alimentícios	142,00
4470	12/07/11	Hotel Portal das Águas Ltda	Serviço com hospedagem	60,00
4303	30/06/11	Alberto Cezar Loqueti	Serviços prestados com hospedagem	363,00
4307	30/06/11	Churrascaria Pantaneira	Aquisição de refeição para os funcionários que trabalharam em horário extraordinário	200,00
TOTAL				2.454,00

Quando da produção do cálculo da saúde, as despesas citadas acima foram afastadas, haja vista não haver comprovação de ser utilizado para custear gastos com a saúde.

Por isto, caso não se comprove os motivos destes gastos, sugere-se que os responsáveis pelo gasto ressarça os valores para os cofres públicos – **R\$ 2.454,00 (73,09 UPF's)**, sendo os seguintes servidores:

- Prefeito Municipal: Massao Paulo Watanabe; e
- Secretário de Saúde: Ercilia Terezinha Timm Socoloski.

2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada processos de despesa de janeiro à outubro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Na Representação Interna 6.816-0/2011 foi incluída a irregularidade sobre a ineficiência dos procedimentos de controle dos abastecimentos com a realização abastecimento de veículos sem controle por meio das requisição de despesa, sem a emissão dos cupons fiscais e sem o Diário de Bordo, propiciando a ocorrência de irregularidades como de desvio de recursos públicos.

Quando do retorno da Equipe Técnica ao Município realizou-se nova análise do controle dos abastecimentos. As sugestões efetuadas no processo foram acatadas revisando os procedimentos relativos a tal controle.

2. Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – **CB 04**;

O convite 20 visou a aquisição de equipamentos de informática para as unidades da Prefeitura Municipal. A empresa vencedora foi a Quality Tecnologia e Informática. No total foi empenhado o valor de R\$ 79.696,00, com o pagamento de R\$ 54.170,28.

Quando da visita ao Município conferiu-se alguns dos bens adquiridos e entregues à Prefeitura Municipal. Alguns destes não haviam sido registrados no patrimônio da entidade.

Cita-se a relação dos bens identificados:

Unidade	Liquidação	Bem	Valor	Data da aquisição
Secretaria de Esporte	5546	Impressora laserjet wireless	360,00	26/07/11
Secretaria de Esporte	5546	Monitor LCD 18,5	427,00	26/07/11
Secretaria de Esporte	5546	Nobreak 600VA	211,15	26/07/11
Secretaria de Infraestrutura	5552	Monitor LCD 18,5	427,00	26/07/11
Secretaria de Saúde	6990	CPU processador 2 núcleos	992,67	29/08/11

Por não se registrar estes bens, o valor do patrimônio não foi equivalente ao registrado na contabilidade, havendo incompatibilidade entre os valores pela ausência de registro.

Responsabiliza-se o contador e o Prefeito Municipal pela incompatibilidade do registro dos bens móveis, sendo:

- Prefeito Municipal: Massao Paulo Watanabe; e
- Contador: Israel Polizzatto Júnior.

3. Não se realizou a alienação de bens. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT) – **MB 02**;

Segue a tabela com a relação dos informes mensais enviados fora do prazo estabelecido pelo TCE/MT representados no decorrer do exercício:

ORIGEM	COMPETÊNCIA	PRAZO REGIMENTAL	PRAZO PRORROGADO	DATA DO PRIMEIRO ENVIO	SITUAÇÃO
Aplic	Carga Inicial	30/01/11	21/03/11	24/03/11	Fora do prazo
Aplic	Janeiro	28/02/11	20/04/11	29/04/11	Fora do prazo
Aplic	Maio	30/06/11	30/06/11	01/07/11	Fora do prazo

Contudo, no decorrer do exercício atrasou-se o envio dos informes e dos documentos obrigatórios para o TCE/MT por meio do sistema Aplic e LRF Cidadão, sem a formalização de representação interna.

Segue a relação dos meses em que não o envio foi fora do prazo e não sofreu representação interna do TCE/MT:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1° Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2011	10/05/2011	11/05/2011	Fora do prazo
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2011	20/05/2011	23/05/2011	Fora do prazo
LRF-Cidadão	6° Bimestre	05/02/2012		08/02/2012	Fora do prazo

O atraso no envio dos documentos e informes ocasionam prejuízos à análise pela Equipe Técnica do TCE/MT, por ocasionar atraso na realização dos trabalhos de análise mensal das movimentações na Prefeitura Municipal.

Além dos informes mensais, houve o atraso no envio dos informe imediatos com licitação. O artigo 3° da Resolução Normativa 17/11 do TCE/MT, o inciso VII determina que os envios relativos à licitação pública deverão ser enviados até o segundo dia útil posterior ao ocorrência do fato.

VII - Até o segundo dia útil subsequente à ocorrência do fato, quando se tratarem dos arquivos de envio imediato;

Por meio da informação das prestações de contas do Aplic apurou-se o atraso no envio dos seguintes informes fora do prazo:

Nº da Licitação	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
06/11	Convite para compras e serviços	23/03/2011	Licitação deserta	28/03/2011	Fora do prazo
07/11	Pregão Presencial	11/03/2011	Homologação	16/03/2011	Fora do prazo
08/11	Pregão Presencial	14/02/2011	Abertura	18/02/2011	Fora do prazo
08/11	Pregão Presencial	25/02/2011	Licitação deserta	03/03/2011	Fora do prazo
09/11	Convite para compras e serviços	30/03/2011	Abertura	04/04/2011	Fora do prazo
09/11	Pregão Presencial	01/03/2011	Abertura	04/03/2011	Fora do prazo
18/11	Pregão Presencial	13/06/2011	Abertura	22/09/2011	Fora do prazo
18/11	Pregão Presencial	29/06/2011	Homologação	22/09/2011	Fora do prazo
19/11	Pregão Presencial	14/06/2011	Abertura	11/07/2011	Fora do prazo
24/11	Pregão Presencial	11/08/2011	Prorrogação	09/03/2012	Fora do prazo
28/11	Pregão Presencial	20/10/2011	Prorrogação	07/11/2011	Fora do prazo
33/11	Convite para compras e serviços	09/09/2011	Prorrogação	20/09/2011	Fora do prazo

Responsabiliza-se pelo atraso no envio do Aplic e do LRF Cidadão o Prefeito Municipal e o Responsável pelo Envio do Aplic, sendo:

- Prefeito Municipal - Massao Paulo Watanabe; e
- Responsável pelo envio do Aplic - Roberto Buscioli Grunov.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Não foi constatada nenhuma manifestação escrita do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar ou notificar o gestor competente diante de irregularidades ou ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não foram implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

No processo de Contas de Governo foi apontado o descumprimento do prazo determinado pelo TCE/MT. Até o dia 31/12/2011 deveriam ser implantados os seguintes controles:

I - até 31-12-2008:

- a) Sistema de Controle Interno;
- b) Sistema de Planejamento e Orçamento;
- c) Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

II - até 31-12-2009:

- a) Sistema de Transportes;
- b) Sistema de Administração de Recursos Humanos;
- c) Sistema de Controle Patrimonial;
- d) Sistema de Previdência Própria;
- e) Sistema de Contabilidade;
- f) Sistema de Convênios e Consórcios;

g) Sistema de Projetos e Obras Públicas.

III - até 31-12-2010:

- a) Sistema de Educação;
- b) Sistema de Saúde;
- c) Sistema de Tributos;
- d) Sistema Financeiro;
- e) Sistema do Bem-Estar Social;

IV - Até 31-12-2011:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Tecnologia da Informação.

Porém, o Município de São José do Rio Claro descumprir o cronograma por não haver instituído até o dia 31/12/2011 o Sistema de Serviços Gerais. E não houve a apresentação de qualquer medida do gestor visando atender a determinação da Corte de Contas.

- 4. Não há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações – **EB 03**.
- 5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes – **EC 05**.

Quanto as duas irregularidades acima, a Representação Interna 6816-0/2011 formalizada a partir de auditoria da Equipe Técnica.

Das irregularidades apontadas, após a análise da defesa manteve os seguintes apontamentos:

1. **EC 05. Controle Interno_Moderada_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle do sistema de compras (Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
 - 1.1 – Pela constatação de notas fiscais sem o atestado demonstrando quem foi o servidor responsável pela entrega das mercadorias – **item 7.**

2. **EB 03. Controle Interno_Grave_03.** Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
 - 2.1 – No setor de compras, por ser as servidoras responsáveis pela realização de cotação de preços, realização do pré-empenho, recebimento da solicitação das mercadorias das Secretarias, fazem a solicitação das mercadorias ao fornecedor, realizam o registro das mercadorias no Sistema de Estoque, fazem a baixa do Sistema do estoque consumido e recebem as mercadorias – **item 10.**

3. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):
 - 3.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos abastecimentos com a realização abastecimento de veículos sem controle por meio das requisição de despesa, sem a emissão dos cupons fiscais e sem o Diário de Bordo, propiciando a ocorrência de irregularidades como de desvio de recursos públicos – **item 5.**

4. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):
 - 4.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos abastecimentos com a

realização abastecimento de veículos sem controle por meio das requisição de despesa, sem a emissão dos cupons fiscais e sem o Diário de Bordo, propiciando a ocorrência de irregularidades como de desvio de recursos públicos – **item 5**.

4.2 - ineficiência dos procedimentos de controle da frequência dos servidores e pelo pagamento do salários integral de servidores que faltaram ao expedientes sem justificativa – **item 7**;

4.3 - inexistência do controle de peças da Secretaria de Obras e ineficiência do controle dos medicamentos e da merenda escolar – **item 9**;

5. EB 03. Controle Interno_Grave_03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

5.1 – No setor de compras, por ser as servidoras responsáveis pela realização de cotação de preços, realização do pré-empenho, recebimento da solicitação das mercadorias das Secretarias, fazem a solicitação das mercadorias ao fornecedor, realizam o registro das mercadorias no Sistema de Estoque, fazem a baixa do Sistema do estoque consumido e recebem as mercadorias.

Retornando ao Município ao final do exercício foi realizada nova inspeção dos controles, constando ter havido alterações de alguns dos pontos, pela implantação de controles mais eficientes.

A afirmação decorre pela identificação de existir um controle sobre o abastecimento dos veículos.

Porém, houveram vários setores em que não se implantou um controle eficiente, impossibilitando identificar a entrada e a saída das mercadorias. O fato ocorreu pela inexistência de um controle sobre as peças dos veículos, sobre o consumo da merenda escolar, sobre a movimentação dos veículos do transporte escolar.

A falta de controle sobre as peças, os serviços e os lubrificantes dos veículos de toda a Prefeitura Municipal foi identificada quando da visita ao setor de obras. A Secretaria possui um almoxarifado mínimo de peças e outros componentes para (expediente, higiene e limpeza, café, etc). O almoxarifado estava muito organizado, separado em armários e por setor de utilização das peças. Porém, o controle da movimentação das mercadorias estava sendo realizado a partir de outubro. Foi feita a contagem de todos os bens em estoque e registrado em tabelas do excel, havendo o controle das saídas a partir desta semana. Mas anteriormente, conforme o servidor, havia este controle, mas foi todo perdido devido à formatação do computador. Então, anteriormente não havia este controle.

No que concerne às peças dos veículos que não existe no almoxarifado, quando é necessária a peça, o motorista do veículo leva o mesmo à secretaria de obras. Os mecânicos fazem a verificação e fazem a solicitação das peças necessárias. Esta solicitação é feita por escrito e encaminhada ao senhor Marcelo que informa ao Secretário da Pasta, por meio de ofício com indicação do veículo, o motorista responsável, a solicitação do mecânico. O Secretário autoriza a realização da despesa e o senhor Marcelo encaminha todos os documentos ao setor de compras informa qual é a empresa vencedora do certame licitatório e dá a autorização para o fornecimento. A despesa é autorizada pelo Prefeito. O senhor Marcelo então solicita a mercadoria ao fornecedor. Todo este trâmite demanda um prazo de 2 dias. Chegando à peça, o veículo é arrumado e colocado à disposição do motorista.

No que concerne aos processos de despesas, não há qualquer indicação na nota ou no processo de qual veículo esta sendo realizada a despesa. Assim como, a Nota Fiscal somente é atestada pela Equipe responsável pelo recebimento da mercadoria, mesmo não sendo esta que realiza todos os recebimentos e a conferência das mesmas.

O documento utilizado pelo senhor Marcelo para solicitação das peças com a indicação do veículo que foi arrumado não é incluído no processo de despesa, não sendo

aproveitado pelo setor de contabilidade para comprovação da despesa. Portanto, apesar da existência do controle sobre cada manutenção que é realizada nos veículos, tal controle não é utilizado pelo setor competente.

No que concerne ao controle individualizado das manutenções dos veículos, foi informado que tal controle é realizado por uma servidora da Prefeitura, mas a Secretária de Educação já informou que o responsável por tal controle é a Secretaria de Obras.

Em relação aos lubrificantes, ocorre a solicitação da mesma forma, mas o galão que chega é utilizado até acabar em todos os veículos, não sendo separado por secretaria. Assim, cada vez se realiza a compra por uma Secretaria, mesmo que os lubrificantes não sejam utilizados totalmente pela mesma.

Quanto a movimentação dos veículos do transporte escolar, a Secretária de Educação informou não haver controle sobre a rota percorrida pelos veículos. Não existe um documento das escolas atendidas sobre a eficiência do transporte escolar. Por isto, todos os pagamentos são feitos sem qualquer confronto com os serviços realizados.

Verificando os processos de pagamento constatou-se que nenhuma das notas fiscais estava atestada, demonstrando não ter havido qualquer conferência por parte do responsável pelo recebimento dos materiais ou serviços. Como exemplo cita-se o processo com a Centro Oeste Asfalto Ltda.

Do mesmo modo, os processos de diária as Prestações de Contas existiam antes mesmo do servidor retornar da viagem. A prestação de contas segue um modelo e o servidor apenas assina a mesma. Então, não há qualquer verificação do que foi gasto com a diária. Como exemplo cita-se o processo com o servidor João Fialho e Thiago de Oliveira Leite.

No setor de compras, foi feita a conferência do papel sulfite e envelope 200 x 280. Quanto ao primeiro faltaram 04 resmas, pois no registro haviam 26, mas na contagem somente existiam 22. E quanto aos envelopes sobraram 05 envelopes, pois estavam registrados 15 envelopes e tinha no estoque 20 envelopes.

Além do mais, no setor de compras a falta de segregação identificada no início do exercício e relatado na Representação Interna 6300-2/2011 persistiu. A servidora que realiza as compras também é responsável pelo recebimento das mercadorias junto com outros servidores designados pelo Prefeito Municipal em Portaria.

Em visita à Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde houve a verificação do almoxarifado da saúde. Por amostragem foram solicitadas a verificação de alguns documentos, sendo identificadas discrepância entre a quantidade existente em estoque e o quantidade registrada no sistema de controle de entrada e saída de medicamentos. Quanto ao captopril em estoque haviam 20.820 comprimidos, mas no sistema apresentava um estoque de 21.090. Em relação à ampicilina no estoque havia 326, mas no sistema apresentava 334. Para o Hincomox no estoque havia 661 e no sistema havia 241. E, por último a cefalexina no estoque havia 1267 e no sistema havia 1300.

Pelos valores apresentados acima, mesmo não havendo uma grande semelhança entre o existente e o registrado, o que ficou evidente inexistir um controle eficiente sobre os medicamentos da farmácia básica.

Assim, pelos confrontos realizados dos documentos existentes – nota fiscal, processo de despesa – com o controle existente constatou-se ser o controle sobre as mercadorias do setor de obras, sobre a movimentação dos veículos do transporte escolar ineficiente.

Pela ocorrência da irregularidade, responsabiliza-se os seguintes servidores pela não implantação eficiente do controle interno nos seus setores:

- Massao Paulo Watanabe – Prefeito Municipal;
- Ângela Maria Alcanforado – Secretária de Finanças;
- Maria Amélia Fernandes – Secretaria de Educação;
- Marisa Geraldina de Souza Gasques – Secretária de Administração;
- Ercilia Terezinha Timm Socoloski – Secretária de Saúde; e
- Derli Soares Floriano - Secretário de Infraestrutura.

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.455/2010	Julgar regulares com determinações legais, glosa e multa.
2010	3.698/2011	Julgar regulares com determinações legais, glosa e multa.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão 3.698/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Promova a cobrança da dívida ativa municipal;	Estão sendo adotadas medidas para recebimento da dívida ativa.
2	Observe os trâmites administrativos quando do cancelamento de restos a pagar;	Não houve o cancelamento de restos a pagar.
3	Aprimore o controle interno relativo à concessão de diárias, controle de frota de veículos e controle de estoque de medicamentos;	Foram constatadas irregularidades relativas ao controle irregular.
4	Envie, no prazo e na forma correta, as informações obrigatórias a este Tribunal;	Envio com atraso dos informes do Aplic e LRF Cidadão
5	Observe as disposições da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993, abstendo-se de prorrogar contratos de prestação de serviços de natureza não continuada;	Ocorreram irregularidades relativas à desobediência à Lei 8.666/93.
6	Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação	Pagamentos sem a regular liquidação.
7	Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos	Registro Contábeis incorretos sobre os bens do

	demonstrativos contábeis;	patrimônio.
8	Despesas irregulares;	Ocorrência de despesas irregulares

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
6816-0/11	Representação Interna	Irregularidades identificadas quando da visita ao Município	Julgado	Considerada parcialmente procedente
6300-2/11	Representação Interna – Medida Cautelar	Irregularidades identificadas no Município	Análise pela Equipe Técnica	-
8294-5/11	Representação Interna	Irregularidades apontadas pela Secex Obras	Julgado	Recebimento dos documentos considerados tempestivos
16976-5/2011	Representação Interna	Irregularidades pelo atraso do envio das informações do primeiro quadrimestre	Julgado	Procedente com a aplicação de multa
17305-3/11	Representação Interna	Irregularidades apontadas pela Secex	Gestor Notificado	-

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
		Obras		
22504-5/11	Representação Interna	Indícios de irregularidade no envio de informações pelo sistema GEO Obras do 2º quadrimestre 2011	Não há informação de movimentação	-

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas:

7. RECOMENDAÇÕES

Pela análise do Anexo 17 da Prefeitura Municipal, identificou-se a existência de diversos restos a pagar não processados do exercício de 2008, 2009 e 2010. Como tratam-se de despesas empenhadas mas não liquidadas, recomenda-se que o gestor verifique os motivos da manutenção dos restos a pagar não processados de 2008, 2009 e 2010 a fim de que, caso não tenha havido a entrega do material ou a prestação do serviço, seja cancelado estes restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

- Para o Prefeito Municipal – Massao Paulo Watanabe

1. **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
 - 1.1 – Abster-se de reter os tributos obrigatórios – **item 3.1.1.2.**

2. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica) – **Reincidente.**
 - 2.1 – Realizar despesas com o pagamento de juros e multas sobre as faturas mensais. Sugere-se que haja o ressarcimento dos valores aos cofres públicos com os recursos dos responsáveis (**R\$ 941,17 – 27,029 UPF's**) – **item 3.2.1.**

3. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 3.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

4. **JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).
 - 4.1 – Liquidar e pagar despesa por meio de recibo de uma empresa com CNPJ – **item 3.2.4.**
 - 4.2 -

5. **Irregularidade não Classificada** – pela Resolução Normativa 17/2010.
 - 5.1 - Descumprimento de Princípio Constitucional e desrespeito a Lei Orçamentária

Anual (art. 37, caput e art. 167 da CF) – **item 3.2.6;**

- 6. JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 13.146,01 (377,54 UPF's). – **item 3.2.7.**
- 7. GB 01. Licitação_Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

7.1 – Aquisição de mercadoria como se compusesse o procedimento licitatório, burlando a necessidade de realização de procedimento licitatório – **item 3.2.7.**
- 8. GB 02. Licitação_Grave_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

8.1 – Realização de inexigibilidade de licitação em desacordo com o determinado pela Lei 8.666/93, por não ser as únicas a prestar o serviço contratado – **item 3.3.2.**
- 9. GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

9.1 - Descumprimento do prazo estabelecido entre a publicação da licitação e a ocorrência da sessão de abertura – **item 3.3.7.**

9.1 - Inexistência de cotação de preço nos pregões, carta convite e dispensa de licitação – art. 40, inciso X da Lei 8.666/93 – **item 3.3.8.**

10. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.1 – Inexistência de previsão no contrato e de nomeação de um fiscal para acompanhar os contratos da Prefeitura Municipal – **item 3.4.1.**

11. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

11.1 - Inexistência de publicação dos contratos – art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 – **item 3.4.6.**

12. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976) - **Reincidente.**

12.1 – Custear despesa não classificada como educação por ser referente às atividades de outras secretarias. Sugere-se que os valores gastos com o Festival de Pesca – **R\$ 7.300,00 (202,60 UPF's)** – sejam ressarcidos com recursos da secretaria competente para realizar a despesa para a conta do Fundo de Educação – **item 3.8.1.**

12.2 – Custear despesa da saúde sem nenhuma indicação dos servidores que utilizaram o hotel ou se alimentaram – **item 3.9.1.** Sugere-se que os valores indevidamente utilizados sejam ressarcidos aos cofres públicos – **R\$ 2.454,00 (73,09 UPF's).**

- 13. CB 04. Contabilidade_Grave_04.** Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).
- 13.1** – Identificação de bens adquiridos sem o registro no Inventário e na Contabilidade – **item 3.10.2.**
- 14. MB 02. Prestação de Contas_Grave_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações) - **Reincidente.**
- 14.1** – Envio intempestivo dos informe mensais do Aplic do LRF Cidadão e dos informes imediatos de Licitação do Aplic, gerando prejuízo a análise da Equipe Técnica - **item 3.11.1.**
- 15. EC 05. Controle Interno_Moderada_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle do sistema de compras (Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
- 15.1** – Pela constatação de notas fiscais sem o atestado demonstrando quem foi o servidor responsável pela entrega das mercadorias – **item 7.**
- 16. EB 03. Controle Interno_Grave_03.** Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
- 16.1** – No setor de compras, por ser as servidoras responsáveis pela realização de cotação de preços, realização do pré-empenho, recebimento da solicitação das mercadorias das Secretarias, fazem a solicitação das mercadorias ao fornecedor,

realizam o registro das mercadorias no Sistema de Estoque, fazem a baixa do Sistema do estoque consumido e recebem as mercadorias – **item 3.12.3**.

17. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

17.1 - inexistência do controle de peças da Secretaria de Obras e sobre a movimentação do transporte escolar, e ineficiência do controle dos medicamentos e da merenda escolar – **item 3.12.3**;

18. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

18.1 – Ausência de prestação de contas para comprovar os motivos do gasto com os recursos da saúde – **item 3.9.1**.

- Para a Secretária de Finanças - Ângela Maria Alcanforado

1. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

1.1 – Abster-se de reter os tributos obrigatórios – **item 3.1.1.2**.

2. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica) – **Reincidente**.

2.1 – Realizar despesas com o pagamento de juros e multas sobre as faturas mensais. Sugere-se que haja o ressarcimento dos valores aos cofres públicos com

os recursos dos responsáveis (**R\$ 941,17 – 27,029 UPF's**) – **item 3.2.1.**

3. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

3.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – item 3.2.3.

4. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

4.1 – Liquidar e pagar despesa por meio de recibo de uma empresa com CNPJ – item 3.2.4.

4.2 – Ausência de prestação de contas para comprovar os motivos do gasto com os recursos da saúde – item 3.2.3.

5. Irregularidade não Classificada – pela Resolução Normativa 17/2010.

5.1 - Descumprimento de Princípio Constitucional e desrespeito a Lei Orçamentária Anual (art. 37, caput e art. 167 da CF) – item 3.2.6;

6. JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 13.146,01 (377,54 UPF's) – item 3.2.7.

7. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

7.1 – Aquisição de mercadoria como se compusesse o procedimento licitatório, burlando a necessidade de realização de procedimento licitatório – **item 3.2.7.**

8. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976) - **Reincidente.**

8.1 – Custear despesa não classificada como educação por ser referente às atividades de outras secretarias. Sugere-se que os valores gastos com o Festival de Pesca – **R\$ 7.300,00 (202,60 UPF's)** – sejam ressarcidos com recursos da secretaria competente para realizar a despesa para a conta do Fundo de Educação – **item 3.8.1.**

8.2 – Custear despesa da saúde sem nenhuma indicação dos servidores que utilizaram o hotel ou se alimentaram – **item 3.9.1.** Sugere-se que os valores indevidamente utilizados sejam ressarcidos aos cofres públicos – **R\$ 2.454,00 (73,09 UPF's).**

- Para a Secretaria de Saúde - Ercilia Terezinha Timm Socoloski

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

2. **Irregularidade não Classificada** – pela Resolução Normativa 17/2010.

- 2.1** - Descumprimento de Princípio Constitucional e desrespeito à Lei Orçamentária Anual (art. 37, *caput* e art. 167 da CF) – **item 3.2.6**;
- 3. JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).
- 3.1** – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 1.332,90 (38,27 UPF's) – **item 3.2.7**.
- 4. GB 01. Licitação_Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).
- 4.1** – Aquisição de mercadoria como se compusesse o procedimento licitatório, burlando a necessidade de realização de procedimento licitatório – **item 3.2.7**.
- 5. CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976) - **Reincidente**.
- 5.1** – Custear despesa da saúde sem nenhuma indicação dos servidores que utilizaram o hotel ou se alimentaram – **item 3.9.1**. Sugere-se que os valores indevidamente utilizados sejam ressarcidos aos cofres públicos – **R\$ 2.454,00 (73,09 UPF's)**.
- 6. EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº

4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

6.1 - ineficiência do controle dos medicamentos – item 3.12.3;

7. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

7.1 – Ausência de prestação de contas para comprovar os motivos do gasto com os recursos da saúde – item 3.2.3.

- Para a Secretária de Educação - Maria Amélia Fernandes

1. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – item 3.2.3.

2. JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

2.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 8.181,24 (234,95 UPF's). – item 3.2.7.

3. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

3.1 – Aquisição de mercadoria como se compusesse o procedimento licitatório,

burlando a necessidade de realização de procedimento licitatório – **item 3.2.7.**

4. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976) - **Reincidente.**

4.1 – Custear despesa não classificada como educação por ser referente às atividades de outras secretarias. Sugere-se que os valores gastos com o Festival de Pesca – **R\$ 7.300,00 (202,60 UPF's)** – sejam ressarcidos com recursos da secretaria competente para realizar a despesa para a conta do Fundo de Educação – **item 3.8.1.**

5. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

5.1 - ineficiência do controle da merenda escolar e inexistência de controle da movimentação do transporte escolar – **item 3.12.3;**

- Para a Secretária de Administração - Marisa Geraldina de Souza Gasques

1. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

2. JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado –

superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

2.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 1.036,16 (29,75 UPF's). – **item 3.2.7**.

3. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

3.1 – Aquisição de mercadoria como se compusesse o procedimento licitatório, burlando a necessidade de realização de procedimento licitatório – **item 3.2.7**.

4. EB 03. Controle Interno_Grave_03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

4.1 – No setor de compras, por ser as servidoras responsáveis pela realização de cotação de preços, realização do pré-empenho, recebimento da solicitação das mercadorias das Secretarias, fazem a solicitação das mercadorias ao fornecedor, realizam o registro das mercadorias no Sistema de Estoque, fazem a baixa do Sistema do estoque consumido e recebem as mercadorias – **item 3.12.3**.

5. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

5.1 - inexistência do controle de peças da Secretaria de Obras e ineficiência do controle dos medicamentos e da merenda escolar – **item 3.12.3**;

- Para o Secretário de Infraestrutura - Derli Soares Floriano – Secretário de Infraestrutura

1. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

2. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

2.1 - inexistência do controle de peças da Secretaria de Obras – **item 3.12.3;**

- Para o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente - Jader José Borges da Silva

1. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

2. JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

2.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 258,97 (7,43 UPF's). – **item 3.2.7.**

3. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

3.1 – Aquisição de mercadoria como se compusesse o procedimento licitatório, burlando a necessidade de realização de procedimento licitatório – **item 3.2.7.**

- Para a Secretária de Assistência e Promoção Social - Raquel Helena Briante

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

2. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

2.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 2.336,74 (67,109 UPF's). – **item 3.2.7.**

3. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

3.1 – Aquisição de mercadoria como se compusesse o procedimento licitatório, burlando a necessidade de realização de procedimento licitatório – **item 3.2.7.**

- Para o Presidente da Comissão de Licitação – Sunelly Moreira dos Santos

1. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

1.1 – Realização de inexigibilidade de licitação em desacordo com o determinado pela Lei 8.666/93, por não ser as únicas a prestar o serviço contratado – **item 3.3.2.**

2. Irregularidade não Classificada – Resolução 17/2010

2.1 - Inexistência de cotação de preço nos pregões, carta convite e dispensa de licitação – art. 40, inciso X da Lei 8.666/93 – **item 3.3.8.**

3. Irregularidade não Classificada – Resolução Normativa 17/2010.

3.1 - Inexistência de publicação dos contratos – art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 – **item 3.4.6;**

- Para o Pregoeiro - Osni Rubens Puga Lopes

1. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1 - Descumprimento do prazo estabelecido entre a publicação da licitação e a ocorrência da sessão de abertura – **item 3.3.7.**

1.1 - Inexistência de cotação de preço nos pregões, carta convite e dispensa de licitação – art. 40, inciso X da Lei 8.666/93 – **item 3.3.8.**

2. Irregularidade não Classificada – Resolução Normativa 17/2010.

2.1 - Inexistência de publicação dos contratos – art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 – item 3.4.6.

- Para o Contador - Israel Polizzatto Júnior

1. CB 04. Contabilidade_Grave_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

1.1 – Identificação de bens adquiridos sem o registro no Inventário e na Contabilidade – item 3.10.2.

- Para o Responsável pelo Aplic - Roberto Buscioli Grunov.

1. MB 02. Prestação de Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações) - **Reincidente.**

1.1 – Envio intempestivo dos informe mensais do Aplic do LRF Cidadão e dos informes imediatos de Licitação do Aplic, gerando prejuízo a análise da Equipe Técnica - item 3.11.1.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5º RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 15/06/2012.

Daniely Garcia Cardoso

Auditor Público Externo

Coordenador da Equipe

Marilze Nunes da Silveira

Técnico Público Externo

ANEXOS

ANEXO I – CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL	
NOME:	Massao Paulo Watanabe
RG:	891792 SSP/PR
CPF:	343.274.447-15
ENDEREÇO:	Rua Espírito Santo, 1184, Centro
TELEFONE:	(66) 3386-1150
E-MAIL:	massao.watanabe@uol.com.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOME:	Ângela Maria Alcanforado
RG:	10771425 SSP/MT
CPF:	531.207.361-04
ENDEREÇO:	Rua Espírito Santo, 981 – Centro – São José do Rio Claro
TELEFONE:	(66) 3386-2522

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

NOME:	Maria Amélia Fernandes
ENDEREÇO:	Rua Espírito Santo, 1184 – Centro – São José do Rio Claro – CEP: 78.435-000
TELEFONE:	(66) 9964-8092
E-MAIL:	amélia_sjrc@hotmail.com ou educacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME:	Marisa Geraldina de Souza Gasques
RG:	593575 SSP/MT
CPF:	858.844.801-72
ENDEREÇO:	Av. Uruguai, 1186 – Centro – São José do Rio Claro. Cep 78.435-000
TELEFONE:	(66) 3386-1151

SECRETÁRIO DE SAÚDE

NOME:	Ercilia Terezinha Timm Socoloski
RG:	084667-0 SSP/MT
CPF:	531.207.361-04
ENDEREÇO:	Rua Santo Amaro, 200, Centro – São José do Rio Claro. Cep 78.435-000
TELEFONE:	(66) 9964-8198

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	
NOME:	Derli Soares Floriano
RG:	1039301311 SSP/RS
CPF:	496.406.820-04
ENDEREÇO:	Rua Espírito Santo, 227, Centro – São José do Rio Claro
TELEFONE:	(66) 9964-8113

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
NOME:	Jader José Borges da Silva
RG:	10670923/SSP-SP
CPF:	197.240.129-72
ENDEREÇO:	Av. Siegfried Buss, Centro – São José do Rio Claro
TELEFONE:	(66) 9964-8113

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	
NOME:	Raquel Helena Briante
RG:	3984753/SSP-MT
CPF:	593.792.351-00
ENDEREÇO:	Av. Argentina, Centro – São José do Rio Claro
TELEFONE:	(66) 9964-8113

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
NOME:	Sunely Moreira dos Santos
ENDEREÇO:	Rua Vista Alegre, 95 – Bairro Progresso – São José do Rio Claro – CEP: 78.435-000
TELEFONE:	(66) 9991-4861

PREGOEIRO	
NOME:	Osni Rubens Puga Lopes
ENDEREÇO:	Rua Guanabara, 259 – Centro – São José do Rio Claro – CEP: 78.435-000
TELEFONE:	(66) 9972-6639
E-MAIL:	osnipuga@hotmail.com

CONTROLADOR INTERNO:	
NOME:	Regiane da Silva Santos
RG:	1056379-2 SSP/MT
CPF:	568.549.941-87
Endereço/CEP:	Av. Cuiabá, 314, São José do Rio Claro – CEP 78.435-000
Fone:	(66) 3386-2500 ou 99892229
Período:	A partir de janeiro

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO APLIC:	
NOME:	Roberto Buscioli Grunov
RG:	1449616-0 SSP/MT
CPF:	001.612.231-33
Endereço/CEP:	Rua Maringá, 107, Jardim Planalto, São José do Rio Claro – CEP 78.435-000
Fone:	(66) 3386-1222
E-mail:	contabilidade@saojosedorioclaro.com.br
Período:	A partir de janeiro

ASSESSOR JURÍDICO:	
NOME:	Marcelo Leandro Martins Rosada
Endereço/CEP:	Rua Santo Antônio, 516 – Centro – São José do Rio Claro – CEP: 78.434-000

Fone:	(66) 99522368
E-mail:	Marcelo-rosada@hotmail.com
Período:	A partir de janeiro

CONTADOR:	
NOME:	Israel Polizzatto Júnior
Inscrição CRC:	-
RG:	196655006 SSP/MT
CPF:	975.259.361-53
Endereço/CEP:	Rua Ceará, Centro
Fone:	-
Período:	02/01/2009 a 31/12/2012

ANEXO 2 – RECEITA

Quadro 2.1. Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	28.725.591,00	29.281.315,87	101,93%
Receitas Tributárias	1.859.000,00	2.279.370,71	122,61%
Receita de Contribuição	570.000,00	582.735,38	102,23%
Receita Patrimonial	100.500,00	75.163,56	74,79%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	150.000,00	48.200,00	32,13%
Receita de Serviços	11.741,00	40.582,61	345,65%
Transf. Correntes	25.889.000,00	25.919.427,98	100,12%
Outras receitas correntes	145.350,00	335.835,63	231,05%

RECEITAS DE CAPITAL	2.015.000,00	441.182,25	21,89%
Operações de crédito	100.000,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de capital	1.915.000,00	441.182,25	23,04%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	30.740.591,00	29.722.498,12	96,69%

Fonte: Anexo 12 Balanço Orçamentário

Anexo 3. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	34	1.184.436,92	16,13%
Tomada de Preços	1	520.000,00	7,08%
Concorrência	0	0,00	0,00%
Pregão Presencial	32	5.436.603,80	74,04%
Pregão Eletrônico	0	0,00	0,00%
TOTAL LICITADO	67	7.141.040,72	97,25%
Dispensa de Licitação	1	29.392,91	0,40%
Inexigibilidade de Licitação	2	172.620,50	2,35%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	3	202.013,41	2,75%
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS	70	7.343.054,13	100,00%

Fonte: Aplic no dia 11/06/2012.